

REGULAMENTO DA PLATAFORMA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PARA O AMBIENTE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios orientadores da **Plataforma de Organizações da Sociedade Civil de São Tomé e Príncipe para o Ambiente**, a sua estrutura de gestão, o modo de funcionamento e a admissão de novos membros.

Artigo 2º

Enquadramento

A criação desta plataforma enquadra-se num dos objetivos no projeto #Ilhasmais - Reforço das Organizações de Cidadãos para a Proteção da Natureza em Ambientes Insulares. Pretende-se que a Plataforma continue o seu normal funcionamento, de forma autónoma, após o encerramento do projeto (dezembro de 2026), com o envolvimento ativo dos membros aderentes da mesma.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se:

- a) a todo o território nacional de São Tomé e Príncipe (STP);
- b) a todas as pessoas coletivas membro da Plataforma de Organizações da Sociedade Civil de São Tomé e Príncipe para o Ambiente.

CAPÍTULO II - Caracterização da Plataforma

Artigo 4º

Enquadramento

A **Plataforma de Organizações da Sociedade Civil de São Tomé e Príncipe para o Ambiente**, adiante designada “**Ambiente em rede**”, é uma rede de parceiros, sem personalidade jurídica, que agrupa Organizações da Sociedade Civil (OSC) de São Tomé e Príncipe (STP) com atuação na área do ambiente.

Artigo 5º

Objetivos

“Ambiente em rede” assume-se como uma plataforma de diálogo com os seguintes objetivos:

- Organização das OSC e promoção de sinergias entre as mesmas: enquanto plataforma de diálogo, a mesma contribuirá para uma maior clareza entre as atribuições e experiência técnica diferenciada de cada OSC, fortalecendo sinergias/parcerias entre si;
- Promoção da criação de uma voz coletiva e única: alcançando uma visão única entre todas as OSC membros, a plataforma permitirá mais facilmente posicionar e representar as OSC com atuação na área do ambiente, para a participação organizada e eficiente no diálogo e aconselhamento junto do governo e de parceiros diversos;
- Facilitação da circulação de comunicações sobre eventos, iniciativas, estudos e oportunidades de financiamento e reforço de capacidades entre as OSC.
- Divulgação de resultados alcançados no âmbito da atuação das OSC junto das autoridades governamentais e parceiros, contribuindo para a sua maior visibilidade e afirmação no espaço cidadão.
- Identificação de causas comuns de ativismo: enquanto plataforma de diálogo, a mesma contribuirá para a identificação mais coesa e fácil de causas comuns de ativismo e organização da voz da cidadania em seu torno.

Artigo 6º

Condições de Adesão de membros aderentes

1. Pode ser admitido como membro da Plataforma “Ambiente em rede” as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que cumpram as seguintes condições:
 - a) Constituída legalmente e em atividade;
 - b) Sediada ou com delegação em São Tomé e Príncipe;
 - c) Que integre nos seus estatutos objetivos relacionados com o ambiente ou desenvolva atividades na área do ambiente, nomeadamente, conservação da natureza, educação ambiental, voluntariado ambiental, desenvolvimento sustentável;
 - d) Manifestem a vontade de pertencer à Plataforma e a aceitação do Regulamento da mesma;
2. Para a sua admissão, a organização deverá apresentar o pedido à Coordenação da Plataforma com os seguintes documentos:
 - a) Ato de constituição ou a publicação no Diário da República;

- b) Manifestação de interesse de adesão à Plataforma e aceitação do Regulamento da mesma, mediante o preenchimento de declaração própria e envio para o email oficial da Plataforma.

Artigo 7º

Coordenação

1. A Coordenação da Plataforma é constituída por 2 OSC que integrem a mesma, selecionadas de forma voluntária, as quais asseguram as atividades normais de funcionamento da Plataforma. Esta coordenação decorrerá de forma rotativa, com a duração de 1 ano, período após o qual serão eleitas 2 novas OSC para assegurar o bom funcionamento da Plataforma. Até final de 2026, a Plataforma “Ambiente em Rede” terá o apoio da coordenação da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA).
2. As OSC que integrarem a equipa da Coordenação serão responsáveis por impulsionar o desenvolvimento das atividades da Plataforma.

Artigo 8º

Atividades da Plataforma

1. A Plataforma realiza atividades para a promoção dos seus objetivos, incluindo:
 - a) Definição de plano de ação anual com identificação das prioridades de atuação;
 - b) Organização de reuniões entre os membros da Plataforma;
 - c) Organização de viagens de intercâmbio aos locais de atuação dos membros da Plataforma;
 - d) Partilha de informações legislativas e documentais relevantes;
 - e) Representação da Plataforma junto de organizações ou eventos externos;
 - f) Gestão dos pedidos de adesão de membros;
 - g) Gestão da base de dados de membros;
 - h) Gestão do mail institucional;
 - i) Fomento de oportunidades de capacitação para os seus membros;
 - j) Gestão do grupo de whatsapp para comunicação entre os membros da Plataforma.

Artigo 9º

Localização

Não tendo a Plataforma personalidade jurídica, a sua morada é em cada momento, associada à morada das organizações que a coordenam, sendo por isso de privilegiar que toda a comunicação seja feita através do seu email institucional.

Artigo 10º

Reuniões

A Plataforma realizará reuniões pelo menos 3 vezes ao ano, com uma periodicidade de 4 em 4 meses, podendo ser organizadas reuniões extraordinárias caso exista essa necessidade. A solicitação de reuniões será feita pelas organizações de coordenação. Durante as reuniões serão selecionados os membros da Plataforma responsáveis para redigir a ata da reunião, a qual deverá ser submetida aos membros da Plataforma, num período de 7 dias, para recolha de comentários.

CAPÍTULO III - Igualdade de Direitos, Equidade de género

Artigo 11º

Igualdade de direitos e equidade de género

A Plataforma promoverá a igualdade de direitos entre seus membros e fomenta a equidade de género em todas as suas ações.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura pelas OSC que integram a Plataforma.